



EMENDA Nº 16 (MODIFICATIVA) - CESC
(Do Deputado Cristiano Araújo)

Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências. ”.

Dê-se a estratégia 2.5 da meta 2 do Anexo ao Projeto de Lei nº 428/2015 a seguinte redação:

“Meta 2 (...)

(...)

2.9 Implantar, gradativamente, o ensino bilíngue de língua estrangeira em todo o ensino fundamental.”.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original não apresentou a estratégia 2.9 para cumprimento da meta 2, contudo a título de colaboração apresentamos a estratégia de massificar o ensino bilíngue de língua estrangeira.

No mundo cada vez mais globalizado, os nossos alunos estarão competindo no mercado de trabalho e empresarial com pessoas de todos os países do mundo, razão pela qual é fundamental termos uma população mais bem preparada e a fluência em uma língua estrangeira é fundamental.

Além do mais, quanto antes a criança iniciar o seu estudo de uma outra língua, ela passa a ser alfabetizada em, pelo menos, duas línguas, diferente de um estudante que já adolescente ou adulto tem que aprender a entender e traduzir uma outra língua.


Deputado Cristiano Araújo